



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, que *“Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências”*.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando o disposto no art. 35, inciso VIII e no *caput* do art. 40 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 164/2014/SEI-MC, anexa ao Ofício nº 3972/2014/SEI-MC, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de 2013, que *“Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências”*, passa a vigorar conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR ZUMPANO

Publicada no D.O.U., de 16/9/2014.

Anexo à Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013 (Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 41, de 17 de maio de 2017)

Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

1 - BACEN		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou de Diretoria, Contrato Social e suas alterações, Escritura Pública de Constituição e demais atos societários assemelhados que versem sobre:	-	-
Bancos Múltiplos; Bancos Comerciais; Caixas Econômicas;	Constituição e Autorização de Funcionamento	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, a, e art. 18); Resolução CMN nº 3.567/2008; e Resolução CMN nº 4.122/2012.
Bancos de Desenvolvimento; Bancos de Investimento;	Dissolução, Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Bancos de Câmbio; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;	Alteração de controle societário	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, g); Resolução CMN nº 4.122/2012.
Sociedades de Crédito Imobiliário; Sociedades de Arrendamento Mercantil;	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Agências de Fomento; Companhias Hipotecárias;	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários; Sociedades Corretoras de Câmbio;	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;	Participação estrangeira no Sistema Financeiro Nacional	Constituição Federal – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (art. 52).
Associações de Poupança e Empréstimo; Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e a Empresas de Pequeno Porte - SCM .	Fusão, cisão ou incorporação	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Mudança de objeto social	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f); Resolução CMN nº 4.122/2012.

	Criação de carteira operacional de banco múltiplo	Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Cancelamento de carteira operacional de banco múltiplo	Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Autorização para realizar operações no mercado de câmbio	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, d); Resolução CMN nº 3.568/2008.
	Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, d); Resolução CMN nº 3.568/2008.
	Autorização para operar em crédito rural	Lei nº 4.829/1965 (art. 6º, I).
	Cancelamento da autorização para operar em crédito rural	Lei nº 4.829/1965 (art. 6º, I).
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, XI, e art. 33); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Alteração contratual	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Reforma estatutária	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil	Resolução CMN nº 2.828/2001.
	Cancelamento da autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil	Resolução CMN nº 2.828/2001.
	Transformação societária	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Alteração de regulamento de filial de instituição financeira estrangeira no País	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f, e art. 39).
	Mudança de denominação social	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Transferência da sede social para outro município	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, b).
	Alteração de capital	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Instalação de agência no País	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, b); Resolução CMN nº 4.072/2012.
Cooperativas de Crédito.	Constituição e Autorização de Funcionamento	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, a); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Dissolução e Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária	Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Transformação de cooperativa de crédito	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Incorporação, fusão e desmembramento	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 3.859/2010.

	Reforma estatutária	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Mudança de denominação social	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, XI); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Transferência da sede social para outro município	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, b); Resolução CMN nº 3.859/2010.
Sociedades Administradoras de Consórcios.	Constituição e Autorização de Funcionamento	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, I); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Transferência de controle societário, bem como qualquer modificação no grupo de controle	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, I); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Cisão, fusão, incorporação	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, I); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Reforma estatutária	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Alteração contratual	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual	Lei 11.795/2008, art. 7º, II; Circular BCB nº 3.433/2009.
	Mudança de denominação social	Lei 11.795/2008, art. 7º, II; Circular BCB nº 3.433/2009.
	Transferência da sede social para outro município	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Alteração de capital	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Transformação societária	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Dissolução e Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária	Circular BCB nº 3.433/2009.
<p>• Observação: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos: a) Asset – securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes; b) Agente autônomo de Investimentos; c) Correspondente no País;</p>		

- d) Administração de cartões de crédito;
 e) Fomento Mercantil (factoring);
 f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas – PAC’s;
 g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social;
 h) Aquisição de imóvel;
 i) Alteração Contratual de agência de turismo;
 j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e
 k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO’s sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).

2 - SMPE - Presidência da República, Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Secretaria de Racionalização e Simplificação, Departamento de Registro Empresarial e Integração

Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Sociedades estrangeiras	Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.	Decreto-Lei nº 2.627/1940 (arts. 59 a 73); Lei nº 10.406/2002 - Código Civil de 2002 (art. 1.134); IN DREI nº 07/2013; Lei nº 4.595/1964 (art.18).

3 - ANS

Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Operadoras de Planos Privados de Assistência a Saúde Obs. Não abrange autogestão que opere plano privado de assistência à saúde por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado.	a) Liquidação ordinária. b) cisão, fusão, incorporação e desmembramento; c) transferência de controle societário.	Lei nº 9.961/2000 (artigos 1º, 3º, 4º, XXXIV); Lei nº 9.656/1998 (art. 23, 24 e 24-D); Lei nº 6.024/1974 (art. 19, b); Resolução Normativa nº 316/2012 (art. 25); Lei nº 9.961/2000 (artigos 1º, 3º, 4º, XXII); Resolução Normativa nº 270/2011; Instrução Normativa nº 49/2012, da Diretoria de Normas e Habitação das Operadoras da ANS.

4 - SUSEP		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Sociedades Resseguradoras locais.	a) Constituição; b) alteração estatutária; c) eleição e destituição de administradores; d) cisão, fusão, incorporação, transformação; e) transferência de controle acionário.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (artigos 59 a 73); Decreto-Lei nº 73/1966 (art. 74 e seguintes); Decreto-Lei nº 261/1967 (art. 3º);
Escritório de Representação de Resseguradores admitidos	a) Ato de abertura de escritório de representação no Brasil; b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades.	Lei Complementar nº 109/2001 (art. 38); Lei Complementar nº 126/2007 (artigos 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º); Circular SUSEP nº 260/2004; Circular SUSEP nº 298/2005; Resolução CNSP nº 136/2005;
Sociedades Corretoras de Resseguros	a) Alteração do objeto; b) extinção da sociedade.	Resolução CNSP nº 166/2007; Resolução CNSP nº 168/2007;
Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras	a) Ato de abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos; b) alteração contratual ou estatutária; c) extinção da sociedade.	Resolução CNSP nº 173/2007.

5 - DPF – Controle de Segurança Privada – Departamento de Polícia Federal através da DELESP – Delegacia de Controle de Segurança Privada, nos estados e no Distrito Federal. (Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 41, de 17 de maio de 2017)		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada: Empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação; Vigilância Patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a	a) Processo de autorização de funcionamento, autorização/notificação para alteração contratual na Junta Comercial (empresas ainda não autorizadas); b) processo de revisão de autorização, autorização/notificação para alteração contratual das empresas especializadas, em fase de revisão, na Junta Comercial; e) autorização para alteração de atos constitutivos de empresas autorizadas (toda e qualquer alteração, inclusive de mudança de capital social por iniciativa das empresas especializadas em segurança privada);	Lei nº 7.102/1983, alterada pelas Leis nº ^{es} 9.017/1995 e 11.718/2008; Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 1995; e Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, alterada pela Portaria nº 3.258/2013 DG/DPF, e pela Portaria nº 3.559/2013 (artigos 4º, 10, 12, 20, 24, 46, 48, 63, 69, 74, 76, 77, 144 ao 148, 173, 174, 192, 202, 203).

<p>finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;</p> <p>Transporte de Valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;</p> <p>Escolta Armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;</p> <p>Segurança Pessoal Privada: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e</p> <p>Cursos de Formação de Vigilantes: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.</p>	<p>d) inclusão de nova atividade (transporte de valores, escolta ou segurança pessoal privada), autorização para mudança de atos constitutivos;</p> <p>e) processo de encerramento punitivo de Autorização de Funcionamento, comunicação de encerramento de atividades da empresa a junta comercial;</p> <p>f) solicitação de encerramento (por iniciativa da própria empresa), comunicação de encerramento de atividades da empresa a junta comercial; e</p> <p>g) processo de encerramento de serviços de segurança não autorizados pelo Departamento de Polícia Federal, comunicação de encerramento a junta comercial.</p>	<p>Obs: Portaria 3.233/2012 – Parágrafo 2º do art. 4º: O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.</p>
--	--	--

5 – Polícia Federal – PF Controle de Segurança Privada - através da DELESP (Delegacia de Controle de Segurança Privada, nos estados e no Distrito Federal), das CV (Comissões de Vistoria nas delegacias descentralizadas da PF no interior dos Estados) e da CGCSP (Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada, órgão central na sede da PF em Brasília) (*Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 41, de 17 de maio de 2017*)

Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
<p>Empresário Individual, EIRELI e Sociedades Empresárias com os seguintes objetos sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Vigilância Patrimonial; - Transporte de Valores; - Escolta Armada; - Segurança Pessoal Privada; e - Cursos de Formação de Vigilante. 	<p>Exclusivamente quando se tratar de ato societário referente a alteração, dissolução ou extinção de empresa já autorizada a funcionar pela Polícia Federal.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As Juntas Comerciais poderão consultar quais as empresas autorizadas a funcionar pela Polícia Federal no endereço eletrônico http://www.pf.gov.br/: PÁGINA INICIAL > 	<p>Lei nº 7.102/1983 (art. 20)</p> <p>Decreto nº 89.056/1983 (art. 32, § 2º).</p> <p>Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF (art. 144 e 145).</p>

	<p>SERVIÇOS PF > SEGURANÇA PRIVADA > CONSULTAS DE EMPRESAS / DECLARAÇÕES.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não é exigível aprovação prévia para o arquivamento dos atos relativos à constituição. 	
--	--	--

6 - SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
<p>Serviços em faixa de fronteira de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Radiodifusão; • Mineração; • Colonização; • Loteamentos rurais; e • Pessoa jurídica brasileira que seja titular de direito real sobre imóvel rural localizado na Faixa de Fronteira. 	<p>I - Execução dos serviços de radiodifusão, de que trata o Capítulo III, da Lei nº 6.634/79:</p> <p>a) para inscrição dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira, após vencimento em certame licitatório; e</p> <p>b) para inscrição das alterações nos instrumentos sociais, listadas no Item II do art. 12; e</p> <p>II - Execução das atividades de mineração, de que trata o Capítulo IV e de colonização e loteamentos rurais, de que trata o Capítulo V, do Decreto nº 85.064/80:</p> <p>a).para inscrição dos atos constitutivos, declarações de firma, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar as atividades na Faixa de Fronteira; e</p> <p>b) para inscrição das alterações nos instrumentos sociais, listadas no item II do art. 21.</p> <p>III - Abertura de filiais, agências, sucursais, postos ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação ou mandato da matriz, na Faixa de Fronteira, relacionados com a prática de atos que</p>	<p>Lei nº 6.634/1979 (art. 5º); Decreto nº 85.064/1980 (artigos 12, 21, 28, 34, 35, 42 e 43).</p>

	<p>necessitam do assentimento prévio (art. 2º, da Lei nº 6.634/79).</p> <p>IV - Atos societários indicativos de participação de estrangeiro em pessoa jurídica brasileira titular de direito real sobre imóvel rural localizado na Faixa de Fronteira, tais como: aumento ou integralização do capital a partir de incorporação de bem imóvel ou para incluir bem imóvel localizado em faixa de fronteira.</p> <p>Será dispensado de prévia aprovação da SE/CDN, os atos societários referentes a dissolução, liquidação ou extinção das empresas que obtiveram o assentimento prévio para exercerem atividades na Faixa de Fronteira, na forma do Decreto nº 85.064/80, cabendo ao DREI comunicar tais ocorrências àquela Secretaria-Executiva, para fins de controle (art. 44).</p>	
--	---	--

7 – ANAC (Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 33, de 11 de maio de 2016)		
<u>Categoria das Empresas/Objeto de Registro</u>	<u>Natureza do ato</u>	<u>Fundamentação legal/regulamentar</u>
<p>Sociedades empresárias nacionais exploradoras, ou que pretendam explorar, <u>serviços aéreos públicos</u>, assim definidos aqueles constantes do Artigo 175 da Lei nº 7.565, de 19.12.1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica: serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.</p> <p>Sociedades estrangeiras prestadoras de serviços aéreos públicos.</p>	<p>Atos constitutivos; Quaisquer alterações dos atos constitutivos; Distrito Social. Atas de Assembleia ou qualquer ato que delibere sobre: Cessão ou transferência de ações de sociedades empresárias nacionais: que alterem o controle societário; que levem o adquirente a possuir mais de 10% do capital social; que representem 2% do capital social; em caso de transferência de ações a estrangeiros.</p>	<p>Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica (artigos 175, 184 e 185, e 206 a 209); Lei nº 11.182/2005 (art. 8º, inciso XIV e art. 43).</p>

	atos constitutivos; alterações dos atos constitutivos; investidura de administradores das sociedades.	
7 – ANAC (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 33, de 11 de maio de 2016)		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Sociedades empresárias nacionais exploradoras, ou que pretendam explorar, <u>serviços aéreos públicos</u> , assim definidos aqueles constantes do Artigo 175 da Lei nº 7.565, de 19.12.1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica: serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atos constitutivos; 2. Atos modificativos que versem sobre: <ul style="list-style-type: none"> • composição societária; • transformação societária; • incorporação; • fusão ou cisão. 3. Distrato Social. <p>Atas de Assembleia ou qualquer ato que delibere sobre cessão ou transferência de ações de sociedades empresárias nacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • que alterem o controle societário; • que levem o adquirente a possuir mais de 10% do capital social; • que representem 2% do capital social; • em caso de transferência de ações a estrangeiros. 	<p>Lei nº 7.565, de 19.12.1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (Artigos 175, 184 e 185, e 206 a 209);</p> <p>Lei nº 11.182, de 27.09.2005 (Artigo 8º, inciso XIV e artigo 43).</p> <p>Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 (Artigo 5º e Artigo 17, Parágrafo Único).</p>
Sociedades estrangeiras prestadoras de serviços aéreos públicos.	<ul style="list-style-type: none"> • atos constitutivos; • alterações dos atos constitutivos; • investidura de administradores das sociedades. 	

8 - ANATEL		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC	Anuência Prévia para implementação de cisão, fusão, transformação, incorporação redução do capital da empresa ou transferência do controle societário.	Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações:

		<p>Art. 97. Dependência de prévia aprovação da Agência a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou transferência de seu controle societário.</p> <p>Contrato de Concessão do STFC: Cláusula 16.1. – Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária: XXI – submeter previamente à ANATEL toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social.</p>
Autorizadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado – SRFC.	Anuência Prévia para alteração dos Contratos/Estatutos Sociais.	<p>Termo de Autorização do STFC: Cláusula 8.1 – Além das outras obrigações decorrentes deste Termo de Autorização e inerentes à exploração do serviço, incumbirá à AUTORIZADA: XII – Submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração do capital social. Em alguns termos, Clausula 9.1, com mesmo teor.</p>
Autorizadas do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.	Anuência Prévia para Transferência do Controle Societário (quando a operação implicar análise concorrencial nos termos da Lei nº 12.529/2011).	Regulamento do SCM:

		<p>Art. 34 Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, este apurado nos termos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela resolução nº 101, de 4 de fevereiro de operação se enquadrarem nas condições dispostas no art. 88 da Lei nº 12.529/2011.</p> <p>Art. 35. Os casos de transferência de controle que não se enquadrarem no artigo anterior, as modificações da denominação social, do endereço da sede e dos acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto, das Prestadoras de SCM e de suas sócias diretas e indiretas devem ser comunicadas à agência no prazo de sessenta dias, após o registro dos atos no órgão competente.</p>
<p>Autorizadas do Serviço Móvel Pessoal – SMP.</p>	<p>Anuência Prévia para transferência do Controle Societário.</p>	<p>Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações (Res. Nº 101/99):</p> <p>Art. 6º Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de Controle, especialmente:</p> <p>I – Quando a Controladora ou um de seus integrantes se retira ou passa a deter participação inferior a cinco por cento no capital votante da prestadora ou de sua controladora;</p>

		<p>II – Quanto a Controladora deixa de deter a maioria do capital votante da empresa;</p> <p>III – Quando a Controladora, mediante acordo, contratado ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades Sociais ou de funcionamento da empresa.</p> <p>Parágrafo único, Regulamentação específica poderá dispor sobre submissão a posteriori de alteração de que trata caput ou mesmo dispensá-la.</p> <p>O regulamento do SMP remete ao disposto na Res. Nº 101/99.</p>
Autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC.	Anuência Prévia para transferência do Controle Societário.	<p>Regulamento do SeAC:</p> <p>Art. 30. Depende de prévia anuência da Anatel a operação que resultar em transferência da outorga ou do controle societário, observado o Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicação, da Anatel.</p>

9 – ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica	a) Alteração do controle societário; b) eleição de administradores.	Lei nº 9.427/1996 (art. 2º); Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005.

10 – ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar

Transporte regular de passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)	a) Transferência de concessão/outorga; b) transferência do controle societário.	Lei nº 8.987/1995 (art. 27); Lei nº 10.233/2001 (art. 30); Ofício Circular nº 128/2007/SCS/DNRC/ GAB.
---	--	--

11 – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 41, de 17 de maio de 2017)

Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Entidades Detentoras de Outorga para Explorar Serviços de Radiodifusão	Alterações Contratuais ou Estatutárias que Impliquem Alteração dos Objetivos Sociais	Lei nº 4.117/1962 (art. 38, alínea "e"); Decreto nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "a"; e art. 99 a 102).
	Cessões de Cotas ou Ações ou Aumento de Capital Social que Resultem Alteração de Controle Societário	Lei nº 4.117/1962 (art. 38, alínea "e"); Decreto nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "b"; artigo 89 a 92; e artigo 95 a 104).
	Transferência de Outorga para Explorar Serviço de Radiodifusão	Lei nº 4.117/1962 (art. 38, alínea "e"); Decreto nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "b"; e art. 89 a 104). (Alterado pela Instrução Normativa DREI nº 27 de 15 de setembro de 2014)